



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3424/00**

Cria o “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM”, e dá outras providências.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

### **Capítulo I – Do Conselho**

**Art. 1º.** Fica criado o “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**”.

### **Capítulo II – Dos Objetivos**

~~**Art. 2º.** O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”, é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.~~

~~*(Artigo alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)*~~

**Art. 2º - O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM”, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete do Prefeito. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

**§ 1º - Como órgão consultivo, o Conselho emitirá pareceres através de Comissões Especiais sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, sempre com a aprovação do Plenário. (Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº4.055/06)**

**§ 2º - Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo após ampla discussão e por maioria simples dos votos, todas as matérias que lhe forem pertinentes. (Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº4.055/06)**

**§ 3º - Como órgão fiscalizador acompanhará e fiscalizará a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos assegurados às mulheres. (Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal nº4.055/06)**

~~**Art. 3º.** O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e obrigações, bem como a sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade. (Artigo alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)~~

**Art. 3º - O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” tem por finalidade promover a valorização da mulher no âmbito municipal, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos e deveres, considerando as especificidades de sua condição social, etnia, diferentes faixas etárias, crenças religiosas, bem como assistência, proteção e segurança, defendendo a garantia de sua participação nas diversas atividades desenvolvidas na comunidade, assegurando o cumprimento do disposto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06).**

### **Capítulo III – Das Atribuições**

**Art. 4º.** São atribuições do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**”:



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~I – formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher; eliminação das discriminações que a atinjam e promover sua plena integração na comunidade; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

I - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública, visando o atendimento das mulheres, promovendo a eliminação de todos os tipos de discriminação; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

~~II – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

II - formular e desenvolver estudos, pesquisas e debates com temas correlatos e de interesse das mulheres; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

~~III – deliberar sobre projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

III - propor e deliberar sobre projetos, programas, campanhas e atividades que promovam, envolvam e valorizem a participação das mulheres; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

IV – fornecer subsídios que possam contribuir para a elaboração de Projetos sobre assuntos de interesse da mulher;

V - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de Programas de Governo em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

~~VI – realizar intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais que promovam os direitos da mulher e o fim da discriminação; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

VI - promover intercâmbio e firmar convênios com organizações governamentais e não-governamentais, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, com o objetivo de implementar políticas públicas em diferentes áreas de atuação, que atendam integralmente aos direitos das mulheres, incentivando a participação sócio-política, bem como divulgar resoluções, tratados e convenções nacionais e internacionais referentes às mulheres, firmadas pelo governo brasileiro, estabelecendo estratégias para sua efetividade; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

~~VII – emitir pareceres em questões relativas à mulher; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

VII - receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e solicitar providências de órgãos competentes e pareceres nos casos de todo e qualquer tipo de violência contra as mulheres; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

~~VIII – propor providências de defesa da mulher, junto aos órgãos competentes; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**~~

VIII - dialogar e interagir junto aos demais conselhos, buscando transversalizar as ações, objetivando resultados satisfatórios; **(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)**

IX - integrar-se nas atividades assistenciais e filantrópicas que necessitem da colaboração feminina para alcançar seus objetivos sociais; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)**

IX - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando, no



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

que couber, o desenvolvimento de suas atividades; *(Redação dada pela Lei Municipal n°4.055/06)*

~~X – elaborar o seu Regimento Interno; e, *(Inciso alterado pela Lei Municipal n°4.055/06)*~~

~~X – proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais dos direitos das mulheres e inscrição de seus programas com especificações do regime de adiantamento; e, *(Redação dada pela Lei Municipal n°4.055/06)*~~

~~XI – realizar outras atividades correlatas, que lhe venha a ser atribuída por lei.~~

~~*(Inciso alterado pela Lei Municipal n°4.055/06)*~~

**Parágrafo único.** O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” realizará audiências e consultas públicas periódicas, no mínimo trimestrais, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, para o debate e o aprimoramento das atribuições especificadas no “caput” deste artigo. *(Parágrafo acrescentado pela Lei Municipal n°3.659/02);*

~~XI – elaborar o seu Regimento Interno. *(Redação dada pela Lei Municipal n°4.055/06)*~~

## Capítulo IV - Da Composição

~~**Art. 5º.** O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” será composto por 16 (dezesesseis) integrantes, a saber:~~

~~**I** – 08 (oito) representantes do Poder Público, oriundas das Secretarias, Diretorias, Assessorias e Departamentos que integram a Administração Municipal; e;~~

~~**II** – 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada, a saber:~~

~~**a.** – uma (01) representante da área comercial da cidade, vinculada à entidade de classe;~~

~~**b.** – uma (01) representante da área industrial da cidade, vinculada à entidade de classe;~~

~~**c.** – uma (01) representante da área agrícola da cidade, vinculada à entidade de classe;~~

~~**d.** – uma (01) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;~~

~~**e.** – uma (01) representante de clubes de serviços cujos objetivos sociais voltem-se predominantemente para os interesses do sexo feminino;~~

~~**f.** – uma (01) representante de associações de bairros;~~

~~**g.** – uma (01) representante de sindicatos patronais e de empregados que defendam, prioritariamente, os interesses do sexo feminino; e;~~

~~**h.** – uma (01) representante de entidade assistencial voltada para o atendimento de questões afetas à mulher. *(Redação alterada pela Lei Municipal n°4.055/06)*~~

~~**Art. 5º -** O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” terá decisão autônoma de representação paritária entre governo municipal e sociedade civil e será composto por **18 (dezoito) membros, na saber:**~~

~~**I** – 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público, oriundos de Secretarias das áreas de política social, cultura, educação, saúde, esportes, segurança, trabalho e renda, governo e comunicação, indicados pelo Prefeito Municipal; e;~~

~~*(Redação alterada pela Lei Municipal n°4.785/14)*~~

~~**I** - 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes do Poder Público Municipal, oriundos de Secretarias das áreas de política social. *(Redação dada pela Lei Municipal n°4.785/14)*~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

~~II – 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada e 09 (nove) suplentes, a saber: (Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.850/14)~~

II – 09 (nove) representantes titulares e 09 (nove) suplentes da sociedade civil organizada, com atuação na área de políticas sociais voltadas para as mulheres; (Redação dada pela Lei Municipal nº4.850/14).

a.-) 01 (uma) representante da área comercial ou industrial da cidade;

b.-) 01 (uma) representante de entidade de defesa e/ou acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e outras;

c.-) 01 (uma) representante da área agrícola da cidade, vinculada à entidade de classe;

d.-) 01 (uma) representante da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

e.-) 01 (uma) representante de entidade que tenha entre seus objetivos a atuação na luta contra a discriminação racial, religiosa ou de qualquer natureza;

f.-) 01 (uma) representante de associações de bairros;

g.-) 01 (uma) representante de sindicatos patronais ou de trabalhadores que defendam os interesses do sexo feminino;

h.-) 01 (uma) representante de entidade assistencial voltada para o atendimento de questões afetas à mulher; e,

i.-) 01 (uma) do Fórum de mulheres. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)

§ 1º. As representantes do Poder Público serão escolhidas pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídas a qualquer tempo.

~~§ 2º. A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a serem eleitas em assembleia geral especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal para esse fim. (Redação alterada pela Lei Municipal nº4.055/06)~~

~~§ 2º. A participação da sociedade civil será através de representantes legais de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a serem eleitas em assembleia geral especialmente convocada, para esse fim, pelo Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06) (Redação alterada pela Lei Municipal nº4.850/14).~~

§ 2º. A sociedade civil organizada participará da composição do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” por meio de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, com sede no Município de Suzano, por intermédio de seus representantes legais, sendo as mesmas eleitas em Assembleia Geral especialmente convocada pelo Poder Público para esse fim. (Redação dada pela Lei Municipal nº4.850/14).

§ 3º. Cada entidade representada terá outra entidade-suplente, observada a ordem classificatória.

§ 4º. A perda do mandato da respectiva integrante na entidade civil acarretará a sua substituição no Conselho pela nova titular.

~~§ 5º. Na impossibilidade da realização de eleição da representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar a sua integrante, o mesmo ocorrendo em caso de Entidade suplente, podendo serem substituídas a qualquer tempo, (Redação alterada pela Lei Municipal nº4.850/14).~~



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 5º. Na impossibilidade de se efetivar a eleição da representante do respectivo segmento, a Presidência da entidade deverá designar a sua integrante, o mesmo ocorrendo em caso de suplente, que poderão ser substituídas a qualquer tempo.

*(Redação dada pela Lei Municipal nº4.850/14).*

Art. 6º. As integrantes do Conselho terão mandato de dois (02) anos, sendo admissível a recondução por apenas uma (01) única vez.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado serviço público relevante.

~~Art. 8º. A Presidente do Conselho será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.~~

~~Parágrafo único. A Presidente do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” designará a integrante do colegiado que funcionará como Secretária dos trabalhos.~~

*(Redação alterada pela Lei Municipal nº4.055/06)*

Art. 8º - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será escolhida dentre as Conselheiras, conforme previsto no Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os demais membros da direção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão escolhidos dentre as demais Conselheiras, havendo alternância anualmente da mesa diretiva, conforme previsto no Regimento Interno. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)*

## Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 9º. O “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes; e,

III - deliberações por maioria simples dos membros presentes.

~~IV – a Presidência deterá o voto de qualidade.~~ *(Inciso alterado pela Lei Municipal nº4.055/06)*

IV- no caso de empate na votação, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos para discussão e, no retorno ao Plenário, permanecendo o empate, resolver-se-á pelo voto da Presidente. *(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)*

V - o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM funcionará em prédios e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal, podendo solicitar servidores da Administração Pública para o bom desempenho de suas ações; *(Inciso acrescentado pela Lei Municipal nº4.055/06)*

VI - todas as Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação. *(Inciso acrescentado pela Lei Municipal nº4.055/06)*

~~Art. 10. Todas as sessões do “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM” serão públicas e precedidas de ampla divulgação.~~

*(Redação alterada pela Lei Municipal nº4.055/06)*



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

**Art. 10** - O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” criará Comissões Especiais para o melhor desempenho de seus trabalhos.

***(Redação dada pela Lei Municipal nº4.055/06)***

**Parágrafo único.** As decisões do “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**”, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

## **Capítulo VI – Do Regimento Interno**

**Art. 11.** O “**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM**” elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de

**60 (sessenta) dias** após a respectiva posse, para a regular aprovação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

## **Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua publicação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuros, que serão suplementados, se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de março de 2000.

**ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

**Jorge Romanos** Secretário Municipal de Administração